

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
REGULAMENTO INTERNO DO CURSO
ADEQUADO AO REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSO E
LATO SENSU DA UFSM
RESOLUÇÃO DA UFSM 015/2014
E APROVADO EM REUNIÃO DO COLEGIADO DO PPGE&D EM 17.11.17**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA
MESTRADO ACADÊMICO EM ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO**

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO – STRICTO SENSU**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento (PPGE&D) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), de natureza acadêmica, tem por objetivo geral a formação de recursos humanos com amplo domínio de conhecimentos em sua área de formação, aptos para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão e de apoio ao desenvolvimento econômico, tecnológico, sustentável e humano, bem como de outras atividades profissionais correlatas com esta formação, observando os aspectos éticos inerentes à prática profissional.

Art. 2 - O Programa executará suas atividades de ensino através da participação de docentes lotados no Departamento de Economia e Relações Internacionais (DERI) e em outros departamentos da Universidade, bem como de professores visitantes de outras Instituições especialmente convidados.

Art. 3 - As atividades de pesquisa dos professores e alunos poderão ser articuladas com os Programas dos órgãos auxiliares de pesquisa do Departamento de Economia e Relações Internacionais (DERI) desta Universidade, bem como com outros Institutos de Pesquisa e Universidades.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DO PROGRAMA**

Art. 4 - O Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento será administrado por:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III – Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV – Comissão de Bolsas;
- V – Comitê Científico.

Art. 5 - O Programa terá um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) substituto(a) e um secretário(a) para apoio administrativo.

Art. 6 - O coordenador(a) e o(a) coordenador(a) substituto(a) do Programa deverão possuir o título de Doutor.

Seção I

Do Colegiado

Art. 7 - A administração e coordenação das atividades didáticas do Programa ficarão a cargo do Colegiado.

Art. 8 - O Colegiado será constituído pelo(a)

I – Coordenador(a), como Presidente;

II - Coordenador(a) Substituto(a);

III - Professores do corpo permanente do Programa; e

IV - Representantes discentes, de acordo com as normas vigentes na UFSM.

§ 1º A constituição do Colegiado será homologada pelo conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), e seus membros serão nomeados pelo seu diretor mediante portaria específica.

§ 2º O membro do Colegiado representante do corpo discente será eleito por seus pares.

§ 3º O mandato do representante discente será de um ano e o dos representantes docentes de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 9- Ao Colegiado do Programa compete:

I - definir o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento e as suas alterações;

II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos, vinculados ao Programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;

IV – credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos no Regulamento do Programa;

V – definir as áreas de concentração e as linhas de pesquisa de atuação do Programa;

VI – decidir sobre alterações nas disciplinas, as cargas horárias e o número de créditos do currículo do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento;

VII – definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade da seleção;

VII – aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no Programa;

IX – aprovar as indicações de coorientadores ou dos membros do Comitê de orientação quando solicitadas pelo orientador e discente;

X – aprovar os planos de estudos dos discentes;

XI – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XII – aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";

XIV – aprovar as bancas examinadoras de defesas de exame de dissertação;

XV – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso;

XVI – aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsa do Programa;

XVII – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa de pós-graduação;

XVIII – aprovar os convênios de interesse para as atividades do curso;

XIX – realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa, ou a sua manutenção, no caso de o Programa ter o conceito máximo;

XX – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso; e

XXI – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao conselho do CCSH e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10 - As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do Colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Art. 11 - O Colegiado se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

Seção II

Da Coordenação

Art. 12 - Ao Coordenador do Programa de pós-graduação incumbe:

I – fazer cumprir o regulamento do Programa;

II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III – zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o regulamento;

IV – representar o Programa, sempre que se fizer necessário;

V – cumprir a efetivação das decisões do Colegiado;

VI – submeter ao conselho do CCSH os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VII – encaminhar ao órgão competente, através do CCSH, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;

VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;

IX – gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;

X – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

XI – fazer a consulta ao corpo docente do Programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa;

XII – providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no Programa para que o DERCA possa viabilizar a que os discentes efetuam sua matrícula via web;

XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e

XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

§ 1º O mandato de Coordenador(a) e de Coordenador(a) Substituto(a) será de dois (02) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 13 - O coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador(a) Substituto(a) e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro de carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação, da Tese ou Trabalho de Conclusão e dos Certificados de participação da Comissão o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 14 Em caso de vacância na Coordenação do Programa, a qualquer época, o coordenador(a) substituto(a) assumirá a coordenação do Programa e completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista no regulamento do Programa, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 15 - À Secretaria incumbe:

I – superintender os serviços administrativos do Programa;

II – manter o controle acadêmico dos discentes;

III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV – preparar prestação de contas e relatórios;

V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;

VII – secretariar as reuniões do Colegiado;

VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

IX - realizar o arquivamento da ata do exame de qualificação.

X – proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de dissertação defendidas no Programa, acompanhado de memorando;

X – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa; e

XI – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.

Seção IV Da Comissão de Bolsas

Art. 16 - A comissão de bolsas terá três (03) membros, sendo composta pelo coordenador, por um (01) representante do corpo docente e por um (01) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I – o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa; e

II – o representante discente deverá estar matriculado no Programa há pelo menos um ano, como discente regular.

Art. 17 - São atribuições da comissão de bolsas:

I – propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas; e

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 18 - A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais, sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Seção V Da Orientação, da Coorientação e do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 19 - Todo discente deverá ter um orientador e um comitê de orientação desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador.

Art. 20 - O Comitê de Orientação deve ser formado pelo professor orientador e mais dois membros que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa de pós-graduação.

Art. 21 - O orientador deverá ser docente credenciado no Programa, obedecendo aos critérios de credenciamento, estabelecidos com base nos documentos de área e portarias da CAPES.

Art. 22 - Ao professor orientador incumbe:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador ou o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;

II – orientar, juntamente com o coorientador ou Comitê de Orientação, o tema da dissertação com o discente;

III – supervisionar o trabalho de conclusão, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM; e

IV – integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação, de dissertação.

§ 1º O número máximo de orientações simultâneas de alunos do Programa é de cinco (05) por docente.

Art. 23 - O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador, que deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O nome e a designação de coorientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de conclusão, como membro efetivo ou suplente.

Art. 24 - Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Seção VI

Do Comitê Científico

Art. 25 - O Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento constituirá um Comitê Científico, de no mínimo, três (03) membros do corpo docente permanente, escolhidos pelo Colegiado.

Art. 26 - Os membros do Comitê Científico terão mandato de (04) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único: Em caso de vacância de um dos membros ou de impossibilidade de continuar exercendo a função, o Coordenador do Programa encaminhará solicitação de eleição ao Colegiado para a substituição daquele membro.

Art. 27 - São atribuições do Comitê Científico:

I – Elaborar a proposta de avaliação e auto-avaliação do PPGE&D a ser apresentado para apreciação do Colegiado;

II – orientar e acompanhar a produção acadêmica docente e discente;

III – avaliar e emitir parecer nos processos de credenciamento de docentes candidatos a integrar o Programa, encaminhando tal parecer para apreciação do Colegiado;

IV – divulgar editais de interesse do Programa;

V – propor e/ou avaliar propostas, projetos, convênios, editais e outros, que venham a contribuir com as linhas de pesquisa e com o Programa;

VI – avaliar proposta de realização de atividades de pesquisa, aprimoramento, qualificação de docentes, discentes e técnico-administrativos e encaminhar ao Colegiado para apreciação.

Seção VII

Do Credenciamento, Renovação de credenciamento e descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-graduação em Economia e Desenvolvimento - Curso de Mestrado.

Art. 28 - A solicitação individual de credenciamento ou renovação de credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento deverá ser submetida à aprovação do Colegiado, em conformidade com os critérios estabelecidos por estas normas, e em conformidade com os documentos de Área da Capes.

Art. 29 - Poderão ser credenciados professores, portadores do título de Notório Saber, de Doutor ou de Livre-Docente, em Programas reconhecidos pela CAPES, e que apresentem produção científica relevante. O Comitê Científico emitirá parecer para subsidiar a deliberação do Colegiado.

Art. 30 - Docentes de outras Unidades da UFSM poderão ser credenciados, desde que o pedido de credenciamento, além de atender aos critérios estabelecidos por estas normas, seja acompanhado de manifestação de aceite do Colegiado de seu Departamento, indicando a carga horária para atuar em uma Linha de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento.

Art. 31 - A solicitação de credenciamento ou de renovação de credenciamento, deverá seguir as normas específicas do PPGE&D.

Parágrafo único - A entrega da documentação deverá ser feita obrigatoriamente na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, conforme calendário estabelecido pelas normas de credenciamento.

Art. 32 - Os docentes que não atenderem às normas previstas neste regulamento, não serão credenciados.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Seção I

Do Regime Didático

Art. 33 - Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas, atividades de pesquisa e seminários acadêmicos, conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 34 – Cada crédito de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento corresponderão a quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Os créditos obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado;

§ 2º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do aluno e foram homologadas pelo Colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do mesmo.

Art. 35 - É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, do plano de estudo, bem como eventuais atualizações. O plano de estudos deve ser aprovado pelo Colegiado antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art. 36 - Os discentes de pós-graduação em nível de Mestrado do Programa de Pós-Graduação de Economia e Desenvolvimento deverão comprovar suficiência em inglês como língua estrangeira.

§ 1º Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua estrangeira, constará no histórico escolar do aluno, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM.

Art. 37 - O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação, deverá matricular-se regularmente, todo semestre em Elaboração de Dissertação (EDT).

§ 1º O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação (EDT).

§ 2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da freqüência do aluno matriculado em EDT.

§ 3º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o aluno não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 4º O discente, que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 5º O Colegiado somente poderá desligar o aluno do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Art. 38 - Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar à respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente e do novo orientador. O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno, ou do orientador, e a aceitação desse pedido por outro orientador do Programa.

Seção II

Do Projeto Pedagógico

Art. 39 - O projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento é o documento que orienta as suas ações na UFSM.

§ 1º O projeto pedagógico Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento é regulamentado por legislação vigente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As alterações do projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento devem tramitar no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, no Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), na Comissão de Implementação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (CONSUN), e considerar o que segue:

I – quando se tratar de criação ou alteração em área de concentração do Programa, o processo deverá ser aprovado no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, no Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), na PRPGP; no CEPE e CONSUN;

II – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, o processo deverá ser analisado apenas no Colegiado do Programa e, havendo alteração, informar ao DERCA para atualização das mesmas no sistema permitindo a correta abertura de processos *on-line* para defesa de dissertação.

III – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento e nos departamentos envolvidos e enviado ao DERCA; e

IV – é responsabilidade da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso III.

Art. 40 - O Curso de Mestrado em Economia e Desenvolvimento tem regime de oferta de disciplinas semestral.

Art. 41 - O Curso de Mestrado é constituído de um núcleo de dezoito (18) créditos em disciplinas obrigatórias e um mínimo de dezesseis (16) créditos em disciplinas eletivas.

§ 1º - O Programa poderá oferecer um curso de nivelamento em economia matemática, em caráter intensivo e com créditos não computáveis, recomendando que todos os novos alunos o façam.

Art. 42 - O discente aspirante ao título de Mestre deverá integralizar um mínimo de trinta (34) créditos e obter aprovação de sua Dissertação de Mestrado por banca Examinadora homologada pelo Colegiado.

§ 1º Para o cálculo do total de créditos do Curso de Mestrado em Economia e Desenvolvimento, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

§ 2º O Curso de Mestrado em Economia e Desenvolvimento terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.

§ 3º Por solicitação justificada do professor orientador, os prazos definidos no parágrafo 2º, deste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 43 - O regime de trabalho para os alunos do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento será de tempo integral durante o período de realização de créditos. Os discentes possuidores de bolsa de estudo ou de pesquisa, independentemente da fonte pagadora, manterão o regime de tempo integral durante todo o Curso.

Art. 44 - Poderão fazer parte do corpo docente no Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento professores ou demais profissionais que tenham sido aprovados pelo Colegiado do Programa e que tenham a situação regularizada na UFSM, o que significa:

I – atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais;

II – atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos;

III – atender a legislação vigente para professores visitantes.

Art. 45 - Programas de pós-doutoramento podem ser realizados junto ao Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento desde que os pós-doutorandos tenham a situação regularizada na UFSM, atendendo a legislação específica.

§ 1º A regularização na UFSM é o registro no DERCA, a partir da abertura de processo no protocolo geral, conforme detalhado no site da PRPGP www.ufsm.br/prpgp -pró-reitoria - legislação) no requerimento padrão para pós-doutorado.

§ 2º Pós-doutorandos devem atender a legislação específica, quando exercerem atividades como docentes em disciplinas para que possam ter registro na PROGEP e número no SIE, que permite destinar a participação e carga horária na(s) disciplina(s).

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 46 - O estágio de docência é uma atividade curricular denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º A atividade de Docência Orientada implica a participação do aluno do Programa em atividades de ensino na educação superior da UFSM, preferencialmente em áreas afins ao Programa de Economia e Desenvolvimento, servindo para a complementação da formação pedagógica do pós-graduandos.

§ 2º Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento totalizarião dois créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

§ 3º Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo aluno em Estágio de Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor de carreira do magistério superior, designado pelo Departamento de ensino no qual a disciplina está vinculada, de acordo com as normas vigentes na UFSM.

CAPÍTULO V **DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO**

Seção I

Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 47 - Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento devem ser observados nos editais de abertura de inscrição ao Curso de Mestrado.

§ 1º Informações gerais quanto ao processo seletivo para o ingresso no Curso de Mestrado estarão disponíveis nas páginas eletrônicas do Programa.

§ 2º Informações sobre a possibilidade de isenção da taxa de inscrição e do procedimento para tal são descritos nos respectivos editais.

§ 3º O aluno portador de necessidades especiais deverá cadastrar-se no Núcleo de Acessibilidade da UFSM antes de efetuar a primeira matrícula.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 48 - A Comissão de Seleção será indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 49 - A seleção de candidatos inscritos para o Curso de Mestrado será efetuada com base nos seguintes elementos:

I) A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado em Economia será feita pela Comissão de Seleção com base em critérios específicos observados nos editais de inscrição ao Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento; e

Art. 50 - A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O Colegiado do Programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme consta no respectivo edital de seleção.

Art. 51 - É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro Programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III

Da Matrícula

Art. 52 - A solicitação de matrícula via web em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do Programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação (EDT), ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário

acadêmico poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Curso, com exposição de motivos.

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso :

I – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso de Mestrado , cabendo à Secretaria e Coordenação do Programa o monitoramento através do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) este acompanhamento;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento; e

III – nos demais casos previstos Regimento de Pós-Graduação da UFSM e neste regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento.

Art. 53- Ao finalizar os créditos, o discente deverá manter o vínculo com a UFSM mediante a matrícula semestral em EDT.

Art. 54 - O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 55 - Os discentes selecionados para os Programas de pós-graduação da UFSM terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 56 - Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao Colegiado do Programa, respeitando o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento.

Art. 57 - No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 58 - Não é permitido o reingresso no Curso de Mestrado de discentes que foram desligados do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento.

Art. 59 - Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando um registro seja em curso *lato sensu* e outro em *stricto sensu* e que, no momento da matrícula no curso *stricto sensu*, o discente esteja regularmente matriculado em curso *lato sensu* há, pelo menos, um semestre letivo; e

Art. 60 - A critério da coordenação do Programa, desde que previstos no regulamento do Programa, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I – discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à coordenação;

II – discentes vinculados a Programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do Programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFSM;

III – portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFSM; e

IV – servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um Programa de pós-graduação.

§ 2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois Programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na Instituição.

Art. 61 - A mobilidade acadêmica na pós-graduação de discentes de outras IES nacionais, e pós-doutorandos, que venham a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e

extensão, por qualquer período, ocorre em fluxo contínuo e deve ser feito o registro no DERCA. Discentes ou pesquisadores estrangeiros mantém o vínculo com a UFSM através de intercâmbio.

Seção IV

Da Freqüência e Avaliação

Art. 62 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 63 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do aluno em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I – A (10,0 a 9,1);
- II – A- (9,0 a 8,1);
- III – B (8,0 a 7,1);
- IV – B- (7,0 a 6,1);
- V – C (6,0 a 5,1);
- VI – C- (5,0 a 4,1);
- VII – D (4,0 a 3,1);
- VIII – D- (3,0 a 2,1);
- IX – E (2,0 a 1,1);
- X – E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I – AP (Aprovado);
- II – NA (Não-Aprovado);
- III – R Reprovado por Frequência (com peso zero); e
- IV – I Situação Incompleta (situação “I”).

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; e
- IV – casos omissos decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 64 - O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 65 - Art. 62 Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas no mesmo semestre ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo a Secretaria e Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

Art. 66 - Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o aluno tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Exame de Qualificação

Art. 67 - O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do mestrando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras, e de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa. Poderá ser agregada ao exame de qualificação a defesa de uma produção intelectual.

Art. 68 - Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos ao título de mestre e obedecidas às normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 69 - O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo regulamento do Programa de pós-graduação para solicitar o exame de qualificação.

Art. 70 - É responsabilidade do discente o encaminhamento, junto à Secretaria do PPGE&D, de solicitação do exame de qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da banca examinadora.

§ 1º A abertura do processo à realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até quinze meses após o ingresso no Programa, sob pena do discente ser desligado do Programa.

§ 2º Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à coordenação do curso para submeter à análise e aprovação da banca pelo Colegiado do Programa.

Art. 71 - A comissão examinadora deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente.

§ 1º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo conforme o Regimento Interno de Pós-Graduação da UFSM, que ficará de posse da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento.

§ 3º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, indicando os motivos.

§ 4º O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive.

Seção VI

Da Defesa de Dissertação

Art. 72 - A dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da dissertação deve respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2º Os artigos integrantes da dissertação podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão.

Art. 73 – É responsabilidade do discente a abertura, on-line, de processo à defesa de dissertação, sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento.

§ 1º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à Coordenação do Curso para submeter à análise e aprovação da banca pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora.

Art. 74 - A comissão examinadora será constituída de:

I – três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação.

§1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo Colegiado do Programa de pós-graduação deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação, esta comissão contará com mais um professor membro, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A comissão examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro de outra instituição.

§ 7º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de a dissertação conter informações sigilosas, os membros da comissão examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo conforme o Regimento Interno de Pós-Graduação da UFSM, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

Art. 75 - Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 76 - A comissão examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento.

Art.77 - A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo candidato no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, que, por sua vez, encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 78 - No caso de aprovação na defesa da dissertação o candidato deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O prazo máximo que poderá ser concedido pela comissão examinadora para as correções deverá ser de quarenta e cinco dias a partir do dia da defesa.

§ 2º O número de exemplares, que o Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento deverá enviar à Biblioteca Central da UFSM será de um exemplar impresso da dissertação, acompanhado da versão eletrônica e da respectiva autorização para liberação *on-line*.

§ 3º O candidato deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação com a devida autorização para disponibilização desta sitio do Programa de pós-graduação e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e da CAPES.

§ 4º Decorrido dois anos da defesa da Dissertação, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

Art. 79 - O discente também deverá entregar uma cópia de artigo científico à coordenação do Programa, e o comprovante da submissão nas normas do periódico científico na situação de artigo submetido.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 78, a ata da defesa da dissertação será encaminhada à PRPGP, para posterior encaminhamento ao DERCA, para emissão do Diploma de Mestre, demais ações para o devido registro e finalizar a situação do discente como “formado”.

Seção VII

Da Prova de Defesa de Dissertação

Art. 80 - Por ocasião da prova de defesa do Exame de Dissertação, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 81 - O candidato terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 82 - Na realização da defesa do exame de dissertação, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o candidato por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 83 - Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o candidato e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado em ata de defesa.

Art. 84 - A defesa do exame de dissertação deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso de dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido nos art. 72 e 75.

Art. 85 - A defesa de dissertação pode ser realizada por videoconferência, podendo participar até dois membros não presenciais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar a defesa não presencial da dissertação desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 86 - É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras no exame de qualificação, na dissertação nas seguintes condições:

I – até um membro nas comissões examinadoras de defesa de dissertação, ou exame de qualificação no mestrado;

II – caberá ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres do membro não presente, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo do parecer.

Art. 87 - Por motivo justificado, cabe ao Coordenador adiar a data da defesa do exame de dissertação.

Art. 88 - Será considerado aprovado, na defesa do exame de dissertação, o candidato que obtiver, no mínimo, a aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 1º O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se a uma única nova defesa do exame de dissertação, devendo o aluno manter o vínculo mediante matrícula em ED.

Art. 89 - A realização da prova de defesa do exame de dissertação obedecerá ao protocolo que constitui o anexo 1, do Regimento da Pós-Graduação da UFSM.

Seção VIII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 90 - O discente deve concluir um mínimo de trinta (34) créditos, sendo dezoito (18) créditos em disciplinas obrigatórias e um mínimo de doze (16) créditos em disciplinas eletivas.

Art. 91 - Com base na matrícula inicial, para concluir o Curso de Mestrado (disciplinas e dissertação), o aluno terá o prazo máximo de:

I – até vinte e quatro meses, para Curso de Mestrado, com uma única prorrogação de até seis meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado.

Art. 92 - A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada mediante o atendimento dos artigos 78 e 79.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 - Os casos omissos, duvidosos ou especiais serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, ouvindo, sempre que julgar necessário, os professores credenciados em Reunião Geral.

Art. 94 - Este Regulamento está sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM ou instâncias superiores.

Art. 95 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Centro de Educação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria.